



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2023

|  |   |  |
|--|---|--|
| Modalidade de auditoria:<br><b>Auditoria Governamental de Conformidade</b> |   | Plano Anual de Auditoria Interna:<br><b>Cronograma Anual De Auditoria,<br/>Anexo I, Item nº 1.1.3.</b> |
| Processo nº: 043/2023  |   |  |
| Unidade Executora: <b>Tesouraria, Contabilidade e Recursos Humanos</b>     |   |  |
| Período auditado:<br><b>2022</b>   | Período de realização da auditoria:<br>- Planejamento: <b>12 e 13 de janeiro/2023</b><br>- Execução: <b>18 de janeiro a 02 de março/2023</b><br>- Relatório de Auditoria: <b>06 de março/2023</b> |  |

| Responsável pelo Órgão                |                                      |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Nome: <b>Felippe Coutinho Martins</b> | Nome: <b>Marcelo Carvalho Pretti</b> |
| Cargo: <b>Presidente</b>              | Cargo: <b>Diretor Geral</b>          |
| Período: <b>2023 – 2024</b>           | Portaria: <b>12/2023</b>             |



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....   | 3  |
| 2 – OBJETIVO.....   | 3  |
| 3 – QUESTÕES DE AUDITORIA.....  | 3  |
| 4 - BASE LEGAL .....  | 4  |
| 5 – MEDODOLOGIA UTILIZADA.....  | 4  |
| 5.1 Benefícios estimados da auditoria.....  | 5  |
| 6 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....  | 5  |
| 6.1. As despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF? QA 01 (PC 1.4.6).....   | 5  |
| 6.2. Os limites de despesas com pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2022 observou os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF? O resultado do cálculo automatizado do demonstrativo produzido pelo sistema Cidades é igual do Controle Interno? QA 02 (PC 1.4.7) .....                                      | 5  |
| 6.3. Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21 da LRF? QA 03 (PC 1.4.8) .....   | 6  |
| 6.4. Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do Poder? QA 04 (PC 1.4.9) .....  | 6  |
| 6.5. A despesa total com pessoal excedeu 95% do limite máximo permitido do Poder? As medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, foram observadas? QA 05 (PC 1.4.10) .....  | 7  |
| 6.6. A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Se não, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas? QA 06 (PC 1.4.11) .....  | 7  |
| 6.7. Os requisitos para aumento de despesas com pessoal estabelecidos no §1º, art. 169, da CRFB/88 foram observados? QA 07 (PC 1.4.12) .....  | 7  |
| 6.8. O gasto total com folha de pagamento obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos? QA 08 (PC 1.4.13).....  | 9  |
| 6.9. A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88? QA 09 (PC 1.4.17) .....   | 9  |
| 6.10. Questão de Auditoria nº 10 (PC 1.4.18): O pagamento de subsídios aos vereadores obedeceu ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais? QA 10 (PC 1.4.18) .....   | 10 |
| 6.11. O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município? QA 11 (PC 1.4.19).....   | 10 |
| 6.12. O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu ao limite de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2021)? QA 12 (PC 1.4.20) ..... | 10 |
| 7 – ACHADOS DE AUDITORIA.....   | 11 |
| 8 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES .....   | 17 |
| APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....   | 18 |
| APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....  | 19 |
| APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ....  | 20 |



## 1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao cronograma de auditoria, especificado conforme anexo I do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022, foi realizada auditoria de conformidade na Unidade Contábil Financeira da Câmara Municipal de Colatina, com execução nos dias 18 de janeiro a 02 de março de 2023.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº(s) 259/2021 e 059/2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina).

## 2 – OBJETIVO

Analisar o Relatório de Gestão Fiscal e os Limites Constitucionais conforme anexo I, item 1.1.3 e anexo II, item 1.4 previstos no PAAI/2022.

## 3 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Com base no objetivo elucidado acima, foram elaboradas 12 (doze) questões de auditoria:

1. *As despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF? (PC 1.4.6)*
2. *Os limites de despesas com pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2022 observou os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF? O resultado do cálculo automatizado do demonstrativo produzido pelo sistema Cidades é igual do Controle Interno? (PC 1.4.7)*
3. *Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21 da LRF? (PC 1.4.8)*
4. *Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do Poder? (PC 1.4.9)*
5. *A despesa total com pessoal excedeu 95% do limite máximo permitido do Poder? As medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, foram observadas? (PC 1.4.10)*
6. *A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu o limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Em caso de não observância, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas? (PC 1.4.11)*
7. *Os requisitos para aumento de despesas com pessoal estabelecidos no §1º, art. 169, da CRFB/88 foram observados? (PC 1.4.12)*
8. *O gasto total com folha de pagamento obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos? (PC 1.4.13)*



9. *A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88? (PC 1.4.17)*
10. *Os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais? (PC 1.4.18)*
11. *O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município? (PC 1.4.19)*
12. *O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu o limite de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2021)? (PC 1.4.20)*

#### 4 - BASE LEGAL

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ Lei 4.320/1964;
- ✓ Lei Complementar 101/2000.

#### 5 – MEDODOLOGIA UTILIZADA

No dia 19 de janeiro de 2023 foi encaminhado a unidade contábil financeira o memorando interno nº 002/2023 solicitando os seguintes documentos:

**Tabela 001 – Relação da documentação**

| DOCUMENTOS   | RESPONSÁVEL                 | ENCAMINHAMENTO                  |
|--|-----------------------------|---------------------------------|
| Demonstrações das variações patrimoniais (DEMVA);  | Tesouraria                  | Controleinterno_cmc@hotmail.com |
| Balancete de Verificação (BALVER-ANUAL);   | Contabilidade               | Controleinterno_cmc@hotmail.com |
| Balancete da execução orçamentária da despesa (BALEXOD);   | Contabilidade               | Controleinterno_cmc@hotmail.com |
| Relatório de gestão fiscal - 3º Quadrimestre/2022;   | Contabilidade               | Controleinterno_cmc@hotmail.com |
| Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (NOTAEXP).   | Contabilidade               | Controleinterno_cmc@hotmail.com |
| Demonstrativo de Restos a Pagar (DEMRAP)   | Contabilidade               | Controleinterno_cmc@hotmail.com |
| Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores - 2022;  | Tesouraria/Recursos Humanos | Controleinterno_cmc@hotmail.com |
| Relação com o nome das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício de 2022 (LEIPESS). | Tesouraria/Recursos Humanos | Controleinterno_cmc@hotmail.com |

Fonte: unidade contábil financeira

Foram extraídos do DOM - Diário Oficial dos Municípios os anexos I, III, VI, VIII, XII e XIV do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e realizado consultas ao portal de transparência da Câmara Municipal de Colatina/ES, a fim de obter informações da LOA, LDO, balancetes contábeis, etc.

Além do memorando interno, consulta ao DOM e portal da transparência, a obtenção dos resultados durante a execução da auditoria também foi feita por meio de e-mail, uso do sistema eletrônico do controle interno, encaminhamento dos achados de auditoria para os responsáveis



se manifestarem contra ou a favor e visita in loco aos servidores responsáveis por fornecer as informações.

### 5.1 Benefícios estimados da auditoria

Caso sejam adotadas as recomendações propostas neste relatório os benefícios estimados pela auditoria são: correção de irregularidades, segurança de legalidade nos processos legislativos que criarem ou aumentarem despesa, aperfeiçoamento dos controles internos, aumento da transparência e do nível de confiança das informações para os usuários e tomadores de decisão.

## 6 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Esta seção reflete de forma sintética os resultados durante a execução de auditoria dos pontos de controle relacionados aos limites constitucionais e legais.

### 6.1. As despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF? QA 01 (PC 1.4.6)

Não foram constatadas despesas com mão de obra terceirizada relacionado à substituição de servidores na Câmara Municipal de Colatina/ES, não havendo o que se considerar neste cálculo no exercício de 2022.

### 6.2. Os limites de despesas com pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2022 observou os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF? O resultado do cálculo automatizado do demonstrativo produzido pelo sistema Cidades é igual do Controle Interno? QA 02 (PC 1.4.7)

A despesa executada a título de gasto total com pessoal na Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022, foi de R\$ 6.219.864,46 (seis milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1,14% da receita corrente líquida, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 002 – Despesas com pessoal – Poder Legislativo**

**Em R\$ 1,00**

| Descrição   | Valor               | % Sobre a RCL |
|---|---------------------|---------------|
| Receita corrente líquida ajustada – RCL (Exercício de 2022) | 547.036.154,47      |               |
| <b>Despesa executada com pessoal (Exercício de 2021)</b>    | <b>6.219.864,46</b> | <b>1,14</b>   |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)         | 32.822.169,27       | 6,00          |
| Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF) | 31.181.060,80       | 5,70          |
| Limite de Alerta – 90% (Inciso II, §1º do art. 59 da LRF)   | 29.539.952,34       | 5,40          |

Fonte: Relatório de gestão fiscal, 3º quadrimestre/2022 – Anexo I da LRF, Balancete Analítico da Despesa Orçamentária.

Já em ligação a segunda parte da questão de auditoria foi constatado divergência na validação do cálculo automatizado do demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA com o demonstrativo do relatório de gestão fiscal encaminhado para o Controle Interno.

Desse modo, no dia 23 de fevereiro de 2023 foi encaminhado para o e-mail do setor de contabilidade a divergência encontrada com objetivo de obter esclarecimentos.



Segue o resultado desse achado no item 7.

### 6.3. Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21 da LRF? QA 03 (PC 1.4.8)

No dia 19 de janeiro de 2023 foi solicitado ao setor de recursos humanos, por meio da comunicação de auditoria nº 002/2023 a relação com o nome das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício de 2022.

Em resposta, o setor de recursos humanos encaminhou mediante e-mail, no dia 19 de janeiro de 2023, a relação com as seguintes leis: 6.946/2022, 6.951/2022 e 6.928/2022, como segue:

**Tabela 003 – Leis aprovadas**

| Lei específica | Autor da Lei - Iniciativa | Descrição  |
|----------------|---------------------------|--|
| 6.928/2022     | Poder Executivo           | Dispõe sobre a revisão geral anual, a reposição para os servidores públicos municipais de Colatina, inclusive da Autarquia SANEAR, e dá outras providências.   |
| 6.946/2022     | Poder Executivo           | Autoriza o poder executivo municipal a adequar os vencimentos de seu quadro de servidores públicos da administração direta e indireta, bem como aos servidores do poder legislativo municipal, quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente e dá outras providências. |
| 6.951/2022     | Poder Legislativo         | Altera o anexo IV e o anexo IV-A da lei municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011 (Aumenta o vencimento dos cargos efetivos de Contador e Assistente Operacional)  |

Fonte: Setor de recursos humanos

O controle interno considerou para análise do cumprimento do art. 21 da lei de responsabilidade fiscal apenas a lei nº 6.951/2022, justificativa se dá pelo fato das leis 6.928/2022 e 6.946/2022 serem de iniciativa do poder executivo, cabendo a ele o atendimento da legislação.

Em análise a lei 6.951/2022 constatou-se ausência de documentos exigidos para cumprimento do art. 21 da lei de responsabilidade fiscal, conforme demonstrado no item 07 deste relatório.

### 6.4. Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do Poder? QA 04 (PC 1.4.9)

Em resposta a solicitação do comunicado nº 002/2023 o setor de recursos humanos encaminhou para o e-mail do controle interno, no dia 19 de janeiro de 2023, uma relação com 03 (três) leis que provocaram aumento das despesas com pessoal durante o exercício de 2022, senão vejamos:

**Tabela nº 004 – Relação das leis que provocaram aumento de despesas com pessoal em 2022**

| Lei 6.928/2022       | Lei 6.946/2022       | Lei 6.951/2022       | Últimos 180 dias do ano de 2022      |
|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Data Lei: 07/01/2022 | Data Lei: 16/03/2022 | Data Lei: 29/03/2022 | 05 de julho a 31 de dezembro de 2022 |

Fonte: Setor de RH e Portal de Transparência



Segundo as informações apresentadas no quadro acima **não foram constatados** atos que provocaram aumento com pessoal nos últimos 180 dias de mandato do titular do poder legislativo de Colatina/ES.

**6.5. A despesa total com pessoal excedeu 95% do limite máximo permitido do Poder? As medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, foram observadas? QA 05 (PC 1.4.10)**

Conforme análise dos demonstrativos contábeis constatou-se um gasto total com pessoal de R\$ 6.219.864,46 (seis milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondendo a 1,14% (um vírgula quatorze por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, apurada nos três quadrimestres do exercício de 2022. Percentual bem abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo, assim, **não se aplicam as vedações previstas** no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

**6.6. A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Se não, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas? QA 06 (PC 1.4.11)**

A despesa executada a título de gasto total com pessoal na Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022, foi de R\$ 6.219.864,46 (seis milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), **equivalente a 1,14%** da receita corrente líquida, **em cumprimento** aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 005 – Despesas com pessoal – Poder Legislativo**

**Em R\$ 1,00**

| Descrição   | Valor               | % Sobre a RCL |
|---|---------------------|---------------|
| Receita corrente líquida ajustada – RCL (Exercício de 2022) | 547.036.154,47      |               |
| <b>Despesa executada com pessoal (Exercício de 2021)</b>    | <b>6.219.864,46</b> | <b>1,14</b>   |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)         | 32.822.169,27       | 6,00          |
| Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF) | 31.181.060,80       | 5,70          |
| Limite de Alerta – 90% (Inciso II, §1º do art. 59 da LRF)   | 29.539.952,34       | 5,40          |

Fonte: Relatório de gestão fiscal, 3º quadrimestre/2022 – Anexo I da LRF, Balancete Analítico da Despesa Orçamentária.

Considerando o percentual executado de 1,14 % (um vírgula quatorze por cento), **não cabem adotar as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF e art. 169, §§ 3º e 4º da CF 88**, uma vez que o Legislativo está cumprido abaixo do limite máximo permitido.

**6.7. Os requisitos para aumento de despesas com pessoal estabelecidos no §1º, art. 169, da CRFB/88 foram observados? QA 07 (PC 1.4.12)**

A Constituição Federal, no artigo 169, § 1º, estabelece que,

Artigo 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da





administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O setor de recursos humanos informou que durante o exercício de 2022 houveram 03 (três) leis que promoveram aumento com pessoal, a lei 6.928/2022, lei 6.946/2022 e a lei 6.951/2022, como segue:

**Tabela 006 – Leis aprovadas**

| Lei específica | Descrição  |
|----------------|--|
| 6.928/2022     | Dispõe sobre a revisão geral anual, a reposição para os servidores públicos municipais de Colatina, inclusive da Autarquia SANEAR, e dá outras providências.   |
| 6.946/2022     | Autoriza o poder executivo municipal a adequar os vencimentos de seu quadro de servidores públicos da administração direta e indireta, bem como aos servidores do poder legislativo municipal, quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente e dá outras providências. |
| 6.951/2022     | Altera o anexo IV e o anexo IV-A da lei municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011 (Aumenta o vencimento dos cargos efetivos de Contador e Assistente Operacional)  |

Fonte: Setor de recursos humanos

Em análise se houve prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas, verificou-se que sim, conforme evidencia o quadro abaixo:

**Tabela 007 – Demonstração da dotação orçamentária**

| Dotação Orçamentária   | Orçado       | Empenhado    | Liquidado    | Pago         |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 31.90.11.00000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 4.500.000,00 | 4.014.199,41 | 4.014.199,41 | 4.014.199,41 |
| 31.90.13.00000 - Obrigações Patronais                          | 945.000,00   | 799.531,09   | 799.531,09   | 799.531,09   |

Fonte: Balancete da despesa orçamentária/2022

A autorização para a criação de cargos e funções ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, etc., durante o exercício de 2022, **foi prevista nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 6.888/2021 (LDO 2022), em observância** ao inciso II, §1º do art. 169 da CF/88, vejamos:

**Art. 28** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

O relatório de gestão fiscal – 3º quadrimestre de 2022 demonstrou um percentual executado de 1,1370% com despesas com pessoal, bem abaixo do limite máximo de 6%, tendo como atendido o inciso II acima.





## 6.8. O gasto total com folha de pagamento obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos? QA 08 (PC 1.4.13)

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

| <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b>  |
|--|---------------|
| Duodécimos Recebidos no Exercício                                      | 11.080.170,00 |
| Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo                  | 12.670.044,88 |
| <b>% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento</b>                        | <b>70,00%</b> |
| Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>2</sup> | 7.456.119,00  |
| Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento                    | 4.014.199,41  |
| <b>% Gasto com Folha de Pagamento</b>                                  | <b>36,23%</b> |

Fonte: Demonstrativo de Despesa com Pessoal, Balanço Financeiro e Balancete da Despesa Orçamentária.

As despesas com folha de pagamento alcançaram 4.016.829,24 (quatro milhões, dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondendo a 36,25% do total dos recursos transferidos, **de acordo** com o mandamento constitucional.

## 6.9. A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88? QA 09 (PC 1.4.17)

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo 29, inciso VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

| <b>Gastos Totais com subsídios</b>   | <b>Aumento<sup>3</sup></b> | <b>Vereadores</b> | <b>Presidente</b> |
|--|----------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Subsídio Fixado Legislatura 2005/2008 – Lei nº 5.005/2004<sup>4</sup></b>                           |                            | <b>2.700,00</b>   | <b>3.300,00</b>   |
| % Revisão Salarial – Lei nº 5.313 – 20/08/2007   | 5%                         | 2.835,00          | 3.465,00          |
| % Revisão Salarial – Lei nº 5.372 – 08/07/2008   | 6%                         | 3.005,10          | 3.672,90          |
| % Revisão Salarial – Lei nº 5.646 – 17/08/2010   | 5,53%                      | 3.171,28          | 3.876,01          |
| % Revisão Salarial – Lei nº 5.758 – 16/08/2011   | 5,69%                      | 3.351,73          | 4.096,56          |
| % Revisão Salarial – Lei nº 5.826 – 03/04/2012   | 6,55%                      | 3.571,27          | 4.364,88          |
| % Revisão Salarial – Lei nº 5.993 – 20/08/2013   | R\$ 50,00                  | 3.621,27          | 4.414,88          |
| % Revisão Salarial – Lei nº 6.115 – 25/09/2014   | 6,50%                      | 3.856,65          | 4.701,85          |
| % Revisão Salarial – Lei nº 6.408 – 16/05/2017   | 5%                         | 4.049,48          | 4.936,94          |
| % Revisão Salarial – Lei nº 6.646 – 19/11/2019   | 5%                         | 4.251,95          | 5.183,79          |
| % Revisão Salarial – Lei nº 6.928 – 07/01/2022   | 6%                         | 4.507,07          | 5.494,81          |
| <b>Gasto Individual Executado</b>  |                            | <b>4.507,07</b>   | <b>5.494,81</b>   |
| Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual  |                            | 25.322,25         |                   |
| <b>% de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>   |                            | <b>17,80%</b>     | <b>21,70%</b>     |
| % Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal) |                            | 50%               |                   |
| Limite Máximo (Constituição Federal)   |                            |                   | 12.661,13         |

<sup>1</sup> Gastos com Inativos e pensionistas não são incluídos na base de cálculo do Limite de 70%, conforme decisão do Parecer Consulta TC - 015/2020: "Para efeito do disposto no § 1º, do art. 29-A, da CF/88, a folha de pagamento não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores, bem como exclui os encargos previdenciários a cargo dos Vereadores, abstraídos os gastos com inativos e pensionistas (art. 29-A, *caput*, da CF/88), e os encargos de responsabilidade da Câmara Municipal."

<sup>2</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

<sup>3</sup> As Revisões Salariais foram executadas conforme prevê o art. 3º da Lei nº 5.005/2004.

<sup>4</sup> Último Subsídio Fixado vigente foi mediante a Lei nº 5.005, de 02 de Setembro de 2004 para Legislatura 2005/2008.



|   |           |
|---|-----------|
| Limite Máximo - Vereadores (Legislação Municipal)           | 4.507,07  |
| Limite Máximo - Presidente da Câmara (Legislação Municipal) | 5.494,81  |
| Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores               | 4.507,07  |
| Gasto Individual com Subsídio do Presidente da Câmara       | 5.494,81  |
| Limite Máximo (Constituição Federal)                        | 12.661,13 |

Fonte: Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores, Leis Municipais e Subsídio dos Deputados Estaduais/ES extraído do seguinte endereço eletrônico: <http://www.al.es.gov.br/Transparencia>.

Percebe-se pelo demonstrativo acima que o subsídio foi fixado pela Lei 5005/2004, sendo R\$ 2.700,00 mensais para os vereadores e, para o vereador presidente R\$ 3.300,00 mensais, em função de suas atribuições administrativas.

Logo, considerando todos os ajustes de revisão geral anual, o subsídio pago aos vereadores durante o exercício de 2022 foi de R\$ 4.507,07 mensais e ao presidente da Câmara R\$ 5.494,81 mensais, representando os percentuais de 17,80% (Vereadores) e 21,70% (Presidente da Câmara) do total do subsídio dos deputados estaduais, **em cumprimento** ao limite máximo de 50% estabelecido mediante disposição do art. 29, inciso VI da Carta Magna.

**6.10. Questão de Auditoria nº 10 (PC 1.4.18): O pagamento de subsídios aos vereadores obedeceu ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais? QA 10 (PC 1.4.18)**

No cálculo evidenciado por meio da tabela 009 do item acima, foi evidenciado que o gasto individual com subsídio dos vereadores **observou os limites** estabelecidos pela Constituição Federal e pelas Leis Municipais.

**6.11. O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município? QA 11 (PC 1.4.19)**

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 010 – Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

| Descrição                                    | Valor          |
|--|----------------|
| Receitas Municipais - Base Referencial Total | 528.214.098,21 |
| Gasto Total com Subsídios dos Vereadores     | 818.618,43     |
| % Compreendido com subsídios                 | 0,15 %         |
| % Máximo de Comprometimento com Subsídios    | 5 %            |

Fonte: RREO, Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores – PCA 2022

Constatou-se que as despesas totais com pagamento de subsídios dos vereadores alcançaram o valor de R\$ 818.618,43, correspondendo a 0,15% das Receitas Municipais, **em observância** com os mandamentos constitucionais.

**6.12. O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu ao limite de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2021)? QA 12 (PC 1.4.20)**

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população entre 100 mil habitantes e 300.000 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º



do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 011 – Gastos Totais – Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b>   |
|--|----------------|
| Receitas tributárias e transferências de Impostos – Exercício Anterior (Art. 29-A CF/88)                                 | 211.167.414,59 |
| Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder (6%)  | 12.670.044,88  |
| Orçamento aprovado (LOA 6.913/2021)  | 11.080.170,00  |
| Gasto Total do Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos e pensionistas | 7.135.128,31   |
| % Gasto total do Poder   | 3,38%          |
| % Limite Gasto total do Poder  | 6%             |

Fonte: Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Receita, RREO Anexo I, III e VIII.

Constatou-se um gasto total com despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores, correspondente a R\$ 7.135.128,31 (sete milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e trinta e um centavos), equivalente a 3,38% do somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior, **em observância ao limite** estabelecido pela CRFB/1988.

### 7 – ACHADOS DE AUDITORIA

Esta seção apresenta uma visão consolidada das medidas e ausência de medidas detectadas durante o trabalho de auditoria. É considerada irregularidade aquele achado que representa violação as exigências legais, e por isso sua correção deve ser alvo de determinação do Chefe do Poder Legislativo e de recomendação pelo responsável pela Unidade Central de Controle Interno sob pena de responsabilidade solidária, após tomado ciência (art. 74, §1º CF, art. 76, §1º TCEES, art. 44 LC 621/2012 e art. 87, §1º LOM).

Nos termos do artigo 74, § 1º, c/c artigo 75, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual e do artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

É considerada ausência de boa prática o achado que não viola exigências legais mas verifica-se a necessidade de adequação para alcançar a eficiência, eficácia e efetividade de forma a afastar restrição a direitos dos cidadãos e/ou evitar desperdício de dinheiro público causando dano ao erário. Nesses casos recomenda-se a adoção de boas práticas, após a ciência, sob pena da ação ou omissão configurar improbidade administrativa passível de responsabilização.

O achado listado no item 6.2 foi encaminhado ao responsável pela contabilidade e respondido nos termos da justificativa e análise do controle interno detalhadas nos respectivos tópicos abaixo.

Já o achado listado no item 6.3 foi submetido ao presidente da Câmara Municipal de Colatina no dia 23 de março de 2023 para se manifestar contra ou a favor, com as devidas comprovações em caso de discordância. No dia 03 de março de 2023 o controle interno recebeu a resposta do gestor concordando com o achado apontado.

Segue abaixo os achados de auditoria de forma detalhada:



Tabela 012 – Matriz de achados

| ITEM           | ACHADOS DE AUDITORIA     | SITUAÇÃO ENCONTRADA  | OBJETOS   | CRITÉRIOS  | EVIDÊNCIAS  | CAUSAS   | EFEITOS  | PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO   |
|----------------|--------------------------|--|---|--|---|--|--|---|
| 6.2 (PC 1.4.7) | Divergência na validação | Verificou-se divergências na análise do demonstrativo produzido pelo sistema Cidades com o RGF encaminhado para o Controle Interno.<br><br>Demonstrativos enviados em anexo:<br><br>- RGF enviada para o Controle Interno;<br>- Demonstrativo do Sistema Cidades;<br>- Análise Controle Interno. | Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2022;<br><br>Demonstrativo gerado pelo Sistema Cidades;<br><br>Cidades -TCE-ES. | Anexo III, ponto 1.4.7 da tabela referencial, IN 68 do TCE-ES. | Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2022;<br><br>Demonstrativo gerado pelo Sistema Cidades;<br><br>Cidades -TCE-ES. | Servidores pensionistas e inativos não vinculados a nenhum regime previdenciário.<br><br>Inexistência de rubrica contábil para essa situação específica. | Divergência quando os valores são enviados para o TCEES.<br><br>Lançamento dos inativos e pensionistas na mesma rubrica dos servidores ativos. | 1. Que faça encaminhamento ao setor contábil determinando que seja relatado por meio de notas explicativas as divergências de validação entre o demonstrativo do sistema cidadES com o do relatório de gestão fiscal.<br><br>2. Que faça encaminhamento ao setor jurídico determinando que seja feita uma petição junto ao Poder Judiciário a fim de esclarecer a decisão proferida no dia 11 de dezembro de 2019, referente ao processo 0010965-35.2019.8.08.0014. |



| ITEM           | ACHADOS DE AUDITORIA                                     | SITUAÇÃO ENCONTRADA   | OBJETOS   | CRITÉRIOS       | EVIDÊNCIAS  | CAUSAS   | EFEITOS   | PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO  |
|----------------|--|---|---|-----------------|---|--|---|--|
| 6.3 (PC 1.4.8) | Inobservância ao inciso I, alínea a), do art. 21 da LRF. | <p>Não foram constatados nos autos do processo 279/2022 documentos como o <u>demonstrativo</u> indicando qual a origem dos recursos a serem utilizados para custeio do aumento criado e comprovação (§4º, art. 17 da LRF) de que as despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, bem como elucidação se os aumentos criados serão compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.</p> <p>O Processo 279/2022 originou o projeto de lei n 040/2022, que posteriormente aprovou a lei nº 6.951/2022.</p> <p>A Lei 6.951/2022 concedeu aumento no vencimento dos cargos de Assistente Operacional e Contador do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Colatina/ES.</p> | <p>Processo 279/2022 - Projeto de Lei nº 040/2022 (Lei 6.951/2022)</p> <p>Impacto financeiro orçamentário</p> <p>Declaração do ordenador da despesa</p> | Art. 21 da LRF. | Processo 279/2022 - Projeto de Lei nº 040/2022 (Lei 6.951/2022) | <p>Ausência de parecer jurídico nos autos do processo;</p> <p>Autores da proposição sem os conhecimentos necessários ou competência técnica suficiente para atender os requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>Ausência de capacitação técnica.</p> <p>Falha humana.</p> | <p>Criação de despesas ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da LRF serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.</p> | <p>1. Que os projetos de lei ou atos normativos com natureza de criação/aumento de despesa com pessoal para a Câmara Municipal de Colatina/ES sejam tramitados ao setor jurídico antes da sua aprovação.</p> <p>2. Que a demonstração da origem dos recursos e a comprovação às metas de resultados fiscais sejam incluídos nos projetos de lei que criarem e/ou aumentarem despesa com pessoal para a Câmara Municipal de Colatina/ES, e que a confecção desses documentos sejam realizados preferencialmente por profissional da área contábil integrante do quadro permanente da administração.</p> <p>3. Que seja elaborada consulta ao TCEES a respeito da aplicação do § 2º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Poder Legislativo.</p> |



ITEM 6.2 (PC 1.4.7)

DETALHAMENTO DIVERGÊNCIAS “SITUAÇÃO ENCONTRADA” - MATRIZ DE ACHADOS

Tabela 013 - Divergências encontradas na validação (Análise do controle interno):

| Informações extraídas do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre/2022 encaminhado ao Controle Interno |   |                       | Informações extraídas do Demonstrativo Produzido no Sistema Cidades (Exercício 2022) | Validação                      |
|--|---|-----------------------|--|--------------------------------|
| ITEM   | DESPESA COM PESSOAL   | DESPESA LIQUIDADADA   |  |                                |
| 1  | <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>  | <b>6.222.494,29</b>   | <b>6.225.124,12</b>  | <b>-2.629,83</b> Diferença     |
| 1.1  | <b>Pessoal Ativo</b>  | <b>4.855.296,74</b>   | <b>6.225.124,12</b>  | <b>-1.369.827,38</b> Diferença |
| 1.1.1  | Vencimentos e Vantagens e outras desp. Variáveis  | 4.055.765,65          | 0,00   | 0,00                           |
| 1.1.2  | Obrigações Patronais  | 799.531,09            | 0,00   | 0,00                           |
| 1.1.3  | Benefícios Previdenciários  | 0,00                  | 0,00   | 0,00                           |
| 1.2  | <b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>   | <b>1.367.197,55</b>   | 0,00   | <b>1.367.197,55</b> Diferença  |
| 1.2.1  | Aposentadorias, Reserva e Reforma   | 1.002.279,74          | 0,00   | <b>1.002.279,74</b> Diferença  |
| 1.2.2  | Pensões   | 364.917,81            | 0,00   | <b>364.917,81</b> Diferença    |
| 1.2.3  | Outros Benefícios Previdenciários   | 0,00                  | 0,00   | 0,00                           |
| 1.3  | <b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b>  | <b>0,00</b>           | 0,00   | 0,00                           |
| 2  | <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)</b>   | <b>2.629,83</b>       | 44.196,07  | <b>-41.566,24</b> Diferença    |
| 2.1  | (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                    | 0,00                  | 0,00   | 0,00                           |
| 2.2  | (-) Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                              | 0,00                  | 41.566,24  | <b>-41.566,24</b> Diferença    |
| 2.3  | (-) Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                            | 2.629,83              | 2.629,83   | 0,00                           |
| 2.4  | (-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 0,00                  | 0,00   | 0,00                           |
| 3  | <b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>   | <b>6.219.864,46</b>   | <b>6.180.928,05</b>  | <b>38.936,41</b> Diferença     |
|  |   |                       | 0,00   | 0,00                           |
|  | <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>  |                       | 0,00   | 0,00                           |
| 4  | <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>   | <b>550.261.112,90</b> | <b>550.261.112,90</b>  | 0,00                           |
| 5  | (-) Transferências Obrigatórias da União rel. as emendas individuais (IV) (§1º, ART. 166 - A da CF. | <b>2.186.004,14</b>   |  |                                |
| 6  | (-) Transferências Obrigatórias da União rel. as emendas individuais (IV) (§1º, ART. 166 - A da CF. | <b>836.874,00</b>     | 3.022.878,14   | 0,00                           |
| 7  | <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>  | <b>547.238.234,76</b> | <b>547.238.234,76</b>  | 0,00                           |
| 8  | DESPESA TOTAL COM PESSOAL (EXERCÍCIO 2020)  | 6.219.864,46          | 6.180.928,05   | <b>38.936,41</b> Diferença     |
| 9  | <b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (3/7)</b>                                  | <b>1,14%</b>          | <b>1,13%</b>   | <b>0,00007115</b> Diferença    |
| 10   | LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <6%> (6*6%)                                    | 32.834.294,09         | 32.834.294,09  | 0,00                           |
| 11   | LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <5,7%> (9*95%)  | 31.192.579,38         | 31.192.579,38  | 0,00                           |
| 12   | LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%> (9*90%)                              | 29.550.864,68         | 29.550.864,68  | 0,00                           |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre/2022 e demonstrativo gerado pelo sistema Cidades.



### ITEM 6.2 (PC 1.4.7)

#### DA JUSTIFICATIVA (SETOR CONTÁBIL)

No dia 28 de fevereiro de 2023 o setor de contabilidade, representado pela servidora Maria Margareth Bergamaschi, respondeu ao e-mail do controle interno, como segue:

“Se você tivesse feito sua conferência entre o RGF que recebeu e o Balancete da Despesa Orçamentária teria visto que não há divergências, e sim que o programa do TCEES para este relatório deve estar pegando verbas que não fazem parte da despesa de pessoal. Os cálculos são feitos baseados nas dotações do grupo 3190, separando os inativos e pensionistas, que erroneamente são pagos pela Câmara e por isso o TCEES (no programa deles) os lê como pessoal ativo.”

[...]

Diferença de 41.566,24 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) refere-se ao Desconto em Júdice do servidor efetivo Eliemar, que erroneamente o TCEES classificou como despesa de exercício anterior, mas não é, esse montante refere aos descontos mensais da folha de pagamento do ano da PCA, portanto ano de 2022 e devem ser somados aos vencimentos e vantagens e não exercício anterior, o processo que obrigou a Câmara a pagar que é de 2019 mas não os pagamentos .”

Vale esclarecer que para análise desse ponto de controle foi usado como base apenas o Relatório de Gestão Fiscal – 3ª quadrimestre/2022, pois o objetivo é exclusivamente validar o demonstrativo gerado pelo sistema Cidades, e essa validação só é possível com a utilização de um referência com a mesma estrutura.

### ITEM 6.2 (PC 1.4.7)

#### DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Diferença item 01 (tabela 013):** Os valores referentes ao pagamento de pessoal ativo e pensionistas conforme elucidado pelo setor contábil saem do elemento de despesa 3190, mesmo grupo de dotação orçamentária utilizada para pagamento do pessoal ativo. Tendo em vista que esses servidores não estão vinculados a nenhum regime de previdência e são pagos com os recursos próprios dos dodecimos enviados ao Poder Legislativo, não existe no plano de contas aplicado ao setor público elemento de despesa específico que seja legal para reconhecê-los como inativos e pensionistas.

Desse modo, pelo fato de serem classificados todos no elemento de despesa 3190 o sistema cidades ao puxar as informações da PCM filtra tudo como pessoal ativo (vencimentos e vantagens fixas), não fazendo a segregação dos valores que são pagos do pessoal inativo e pensionistas, gerando a distorção apresentada na tabela 013.

O Controle Interno sugere que o setor de contabilidade esclareça essa distorção por meio das notas explicativas ao TCE-ES.

**Diferença item 02 (tabela 013):** Extraiu-se da resposta contábil que a diferença de R\$ 41.566,24 refere-se ao desconto em Júdice do Servidor efetivo Eliemar José Alves da Costa.

A fim de esclarecer porque o sistema cidadES demonstra de forma diferente do Relatório de Gestão Fiscal, torna-se necessário abordar alguns pontos.





Primeiramente o “desconto em Júdice” é o valor da retenção do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social somado ao patronal mensal da remuneração do servidor efetivo Eliemar José Alves da Costa, matrícula 026, que são depositados para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme decisão judicial, amparadas pelo processo nº 0010965-35.2019.8.08.0014. A soma desses depósitos realizados durante o exercício de 2022 totalizaram o montante de R\$ 52.335,18, sendo R\$ 41.566,24 de INSS PATRONAL e R\$ 10.768,94 de INSS RETIDO.

É sobre o valor referente ao INSS PATRONAL que o sistema cidadES entende ser despesas de exercícios anteriores, pelo fato de estarem no elemento sentenças judiciais com referência ao processo que deu origem a esse desconto no ano de 2019. Porém, o setor contábil assevera que essas despesas devem ser somadas aos vencimentos e vantagens fixas pois foram computadas durante o exercício, devendo integrar a base de cálculo de despesa com pessoal no Relatório de Gestão Fiscal, e não serem computadas como despesas dedutíveis.

Em análise a decisão<sup>5</sup>, proferida no dia 11 de dezembro de 2019, processo 0010965-35.2019.8.08.0014, o Juiz de Direito, na pessoa do excelentíssimo Menandro Taufner Gomes, concluiu que, segue transcrito:

“Destarte, determino aos réus que procedam, já a partir do próximo mês, o desconto da contribuição previdenciária em relação aos servidores listados, sob pena de multa pessoal ao Chefe do Legislativo e do Executivo, no valor de R\$ 5.000,00 ao dia.” **Grifo nosso**

Diante dessa decisão, foi determinado o desconto da contribuição previdenciária em relação aos servidores, porém a dúvida que permeia é se deve ser por meio de depósito judicial ou ser recolhido diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Em solicitação ao setor jurídico da cópia da decisão que determinou que os descontos previdenciários fossem repassados por meio de depósito judicial ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo o mesmo respondeu, no dia 02 de março de 2023 que não possui essa decisão no referido processo.

Também foi solicitado ao setor de tesouraria a cópia do ato administrativo interno que originou os descontos previdenciários dos servidores efetivos, que em resposta no dia 03 de março de 2023 relatou que quando começou os descontos não era responsável pelos pagamentos e em consulta aos processos não encontrou o ato administrativo que determinou que os descontos fossem por meio de depósito judicial.

Considerando que a dúvida persiste, recomenda-se que o setor jurídico faça uma petição, a fim de que seja esclarecido se o desconto da contribuição previdenciária deve ser por meio de depósito judicial ou ser recolhido diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social, bem como ao setor contábil que faça por meio de notas explicativas os esclarecimentos da divergência aqui constatada.

<sup>5</sup> Acesso por meio do site < <http://aplicativos.tjes.jus.br/consultaunificada/faces/pages/pesquisaSimplificada.xhtml> >, dia 01 de março de 2023, as 15h59min, processo nº 0010965-35.2019.8.08.0014.



Caso seja recolhido diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social, as inconsistências relatadas neste item serão dissipadas. Por outro lado, caso a decisão se consolide sobre os depósitos judiciais, sugere-se que seja realizado adequação com o TCEES (CidadES).

### 8 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram como base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, previstos por meio do anexo I da portaria nº 059/2018 e pela portaria nº 259/2021.

Como resultado das questões de auditoria elucidadas e das verificações demonstradas foram constatados 02 (dois) achados de auditoria. O achado 6.2 não viola exigências legais, mas verifica-se a necessidade de adequação para alcançar a eficiência, eficácia e efetividade com os demonstrativos gerados pelo sistema cidadES, gerando a necessidade de melhorias. Já o achado 6.3 possui descumprimento das exigências legais, devendo ser aplicadas medidas corretivas.

Considerando que o presente trabalho tem por objetivo dar legalidade aos limites constitucionais em conformidade com a IN 43 TCE-ES na Câmara Municipal de Colatina, evitando sanções aplicadas pelo órgão de Controle Externo, a Unidade de Controle Interno **RECOMENDA** ao gestor:

- 1) Que faça encaminhamento ao setor jurídico determinando que seja feita uma petição junto ao Poder Judiciário a fim de esclarecer a decisão proferida no dia 11 de dezembro de 2019, referente ao processo 0010965-35.2019.8.08.0014.
- 2) Que faça encaminhamento ao setor contábil determinando que seja relatado por meio de notas explicativas as divergências de validação entre o demonstrativo do sistema cidadES com o do relatório de gestão fiscal.
- 3) Que os projetos de lei ou atos normativos com natureza de criação/aumento de despesa com pessoal para a Câmara Municipal de Colatina/ES sejam tramitados ao setor jurídico antes da sua aprovação.
- 4) Que a demonstração da origem dos recursos e a comprovação às metas de resultados fiscais sejam incluídos nos projetos de lei que criarem e/ou aumentarem despesa com pessoal para a Câmara Municipal de Colatina/ES, e que a confecção desses documentos sejam realizados preferencialmente por profissional da área contábil integrante do quadro permanente da administração.
- 5) Que seja elaborada consulta ao TCEES a respeito da aplicação do § 2º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Poder Legislativo.

Por fim, seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação do Diretor Geral, Presidência, Setor Jurídico e Unidade Contábil Financeira da Câmara Municipal de Colatina, para que tomem conhecimento.

É o relatório.

Colatina (ES), 06 de março de 2023.

**Lucas Lamborghini Degasperi**  
**Auditor Público Interno**  
**Matrícula nº 000673**



### APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO   | TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES) |
|---|---|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>   | <b>586.679.765,64</b>                         |
| Receita Tributária  | 59.740.841,12                                 |
| IPTU  | 8.010.315,94                                  |
| ISS   | 32.627.156,15                                 |
| ITBI  | 5.785.662,09                                  |
| IRRF  | 10.918.685,29                                 |
| Outras Receitas Tributárias   | 2.399.021,65                                  |
| Receita de Contribuições  | 11.302.603,91                                 |
| Receita Patrimonial   | 19.839.106,95                                 |
| Receita Agropecuária  | 0,00  |
| Receita Industrial  | 0,00  |
| Receita de Serviços   | 55.024.091,77                                 |
| Transferências Correntes  | 437.223.022,42                                |
| Cota-Parte do FPM   | 82.516.050,13                                 |
| Cota-Parte do ICMS  | 90.192.472,33                                 |
| Cota-Parte do IPVA  | 15.321.260,74                                 |
| Cota-Parte do ITR   | 79.804,63                                     |
| Transferências da LC 87/1996  | 0,00  |
| Transferências da LC 61/1989  | 893.413,39                                    |
| Transferências do FUNDEB  | 96.615.535,83                                 |
| Outras Transferências Correntes   | 151.604.485,37                                |
| Outras Receitas Correntes   | 3.550.099,47                                  |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>  | <b>36.418.652,74</b>                          |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência  | 0,00  |
| Compensação Financeira entre Regimes de Previdência   | 0,00  |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB  | 36.418.652,74                                 |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>  | <b>550.261.112,90</b>                         |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (IV)     | 3.022.878,14                                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (V) = (III) - (IV)</b> | <b>547.238.234,76</b>                         |

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda  
24/02/2023 16h:31min



## APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>   | <b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b> | <b>Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (b)</b> |
|--|---|--|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>   | <b>6.222.494,29</b>   | <b>0,00</b>  |
| Pessoal Ativo  | 4.855.296,74  | 0,00   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas   | 1.367.197,55  | 0,00   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00  | 0,00   |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                 | <b>2.629,83</b>   | <b>0,00</b>  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                 | 0,00  | 0,00   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                           | 0,00  | 0,00   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                         | 2.629,83  | 0,00   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados  | 0,00  | 0,00   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>  | <b>6.219.864,46</b>   | <b>0,00</b>  |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>   |   |  |
|  | <b>VALOR</b>  | <b>% A RCL AJUSTADA</b>                                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)  | 550.261.112,90  |  |
| (-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)     | 3.022.878,14  |  |
| (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)   | 547.238.234,76  |  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)                                     | 6.219.864,46  | 1,14   |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                   | 32.834.294,086  | 6,00   |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) § único do art. 22 da LRF                             | 31.192.579,381  | 5,70   |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                    | 29.550.864,677  | 5,40   |

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal de Colatina



## APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### Apuração de Limites - Poder Legislativo

|   | Limite Legal  | Orçamento Aprovado LOA | Valor Apurado | Resultado da Análise  |
|---|---------------|------------------------|---------------|-----------------------|
| Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF) | 12.670.044,88 | 11.080.170,00          | 11.080.170,00 | Cumprimento ao Limite |
| Gastos com folha de Pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29A, §1º da CF) | 8.869.031,42  | 7.756.119,00           | 4.016.829,24  | Cumprimento ao Limite |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)   | 12.670.044,88 | 11.080.170,00          | 7.135.128,31  | Cumprimento ao Limite |

### Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior (2021)

|   |                                 | em Reais              |
|---|---------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>                                     | <b>Fonte</b>                    | <b>48.329.022,87</b>  |
| Impostos, Taxas, Outras Receitas de Origem Tributária         | BEOR e RREO anexo I, III e VIII | 48.329.022,87         |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>                         | <b>Fonte</b>                    | <b>162.838.391,72</b> |
| COTA - PARTE FPM  | RREO - Anexo 8                  | 65.747.734,86         |
| COTA - PARTE ITR  | RREO - Anexo 8                  | 86.036,20             |
| COTA - PARTE IOF – OURO                                       | RREO - Anexo 8                  | 0,00                  |
| ICMS - DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES (TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996) | RREO - Anexo 8                  | 0,00                  |
| COTA - PARTE ICMS   | RREO - Anexo 8                  | 84.325.497,45         |
| COTA - PARTE IPVA   | RREO - Anexo 8                  | 10.934.808,71         |
| IPI (TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989)                            | RREO - Anexo 8                  | 1.677.698,45          |
| CIDE (CONTRIBUIÇÃO INTREV. DOM. ECONÔMICO)                    | BEOR                            | 66.616,05             |
| <b>TOTAL</b>  |                                 | <b>211.167.414,59</b> |

### Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

|   |  | em Reais            |
|---|--|---------------------|
| TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS         |  | 6.222.494,29        |
| (-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo |  | 1.367.197,55        |
| (-) Despesas c/ Encargos Sociais                            |  | 841.097,33          |
| <b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento</b>  |  | <b>4.014.199,41</b> |

### Gastos Totais - Poder Legislativo

|  |  | em Reais            |
|--|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais                       |  | 6.222.494,29        |
| Outras Despesas Correntes                        |  | 2.247.985,32        |
| Investimentos                                    |  | 32.546,25           |
| <b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>        |  | <b>8.503.025,86</b> |
| (-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas |  | 1.367.197,55        |
| <b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo</b>  |  | <b>7.135.828,31</b> |

### Dados Adicionais - Poder Legislativo

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| População do Município         | 123.400 |
| Percentual do artigo 29A CF/88 | 6,00    |



| <b>Subsídios de Vereadores e do Presidente da Câmara</b>     |                    |                            |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |      |                   |
|--|--------------------|----------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|-------------------|
| <b>Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores</b> |                    |                            |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |      |                   |
|  |                    |                            | jan       | fev       | mar       | Abr       | mai       | jun       | jul       | ago       | set       | out       | nov       | dez       | 13º  | Total             |
| Subsídio Total de Vereador                                   | Valor Liquidado    |                            | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 64.086,74 | 68.593,79 | 0,00 | <b>818.618,43</b> |
|  | Valor Pago         |                            | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 64.086,74 | 68.593,79 | 0,00 | <b>818.618,43</b> |
| <b>Subsídios de Vereador</b>                                 |                    |                            |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |      |                   |
|  |                    |                            | jan       | fev       | mar       | Abr       | mai       | jun       | jul       | ago       | set       | out       | nov       | dez       | 13º  | Total             |
| Subsídio Individual de Vereador                              | Valor Devido       |                            | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | <b>54.084,84</b>  |
|  | Valor Pago         |                            | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | <b>54.084,84</b>  |
|  | Valor Pago à maior |                            | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -    | -                 |
| Subsídio do Presidente da Câmara                             | Valor Devido       |                            | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 0,00 | <b>65.937,72</b>  |
|  | Valor Pago         |                            | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 5.494,81  | 0,00 | <b>65.937,72</b>  |
|  | Valor Pago à maior |                            | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -    | -                 |
| <b>Valor Pago com Subsídio a cada Vereador</b>               |                    |                            |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |      |                   |
| #  | Presidente         | Vereador                   | jan       | fev       | mar       | Abr       | mai       | jun       | jul       | ago       | set       | out       | nov       | dez       | 13º  | Total             |
| 1  | Não                | ADINILCIO PINTOS DA SILVA  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
| 2  | Não                | ANGELO STELZER NETO        | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
| 3  | Não                | CLAUDINEI COSTA SANTOS     | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
| 4  | Não                | DARIO RUDIO JUNIOR         | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
|  | Não                | ELIESIO BRAZ BOLZANI       | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 1.126,77  | 4.507,07  | 0,00 | 5.633,84          |
| 5  | Não                | FELIPPE COUTINHO MARTINS   | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
| 6  | Não                | GEFERSON ISRAEL ALVES      | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
| 7  | Não                | JOÃO MARCOS CUNHA FILHO    | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
| 8  | Sim                | JOLIMAR BARBOSA DA SILVA   | 5.507,07  | 5.507,07  | 5.507,07  | 5.507,07  | 5.507,07  | 5.507,07  | 5.507,07  | 5.507,07  | 5.507,07  | 5.507,07  | 5.507,07  | 5.507,07  | 0,00 | 65.937,72         |
|  | Não                | JUAREZ VIEIRA DE PAULA     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 1.126,78  | 4.507,07  | 0,00 | 5.633,85          |
| 9  | Não                | KECIA N. BASSETTI GREGORIO | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
| 10   | Não                | MARCELO CARVALHO PRETTI    | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 1.126,78  | 0,00      | 0,00 | 46.197,47         |
| 11   | Não                | MARLUCIO P. DO NASCIMENTO  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
| 12   | Não                | MIGUEL A. GUINZANI CHIEPPE | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
| 13   | Não                | OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
| 14   | Não                | WAGNER NEUMEG              | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 1.126,77  | 0,00      | 0,00 | 46.197,47         |
| 15   | Não                | WANDERSON RODRIGUES        | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 4.507,07  | 0,00 | 54.084,84         |
|  |                    |                            | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 68.593,79 | 64.086,74 | 68.593,79 | 0,00 | 818.618,43        |

Fonte: Ficha Financeira